



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO nº: 076/2011-CRF.
PAT Nº: 0544/2009 - 1ª URT
RECURSO: DE OFÍCIO
RECORRENTE : Secretaria de Estado da Tributação – SET
RECORRIDO: Construtora A. Gaspar S/A
RELATOR : Cons. Davis Coelho Eudes da Costa

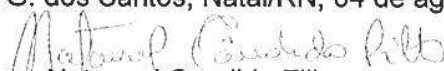
ACÓRDÃO Nº 0124/2015-CRF

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.

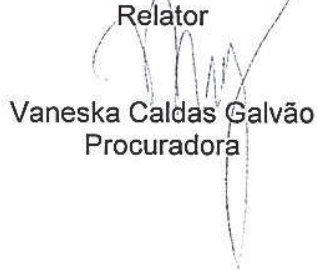
1. A autuada não estava obrigada a cumprir as obrigações principal e acessórias previstas no regulamento de ICMS.
2. Prejudicadas as preliminares de nulidade e decadência.
3. Recurso de ofício conhecido e improvido. Decisão singular mantida. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, prejudicadas as preliminares, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Procuradoria Geral do Estado, à unanimidade de votos, pelo conhecimento improvido do recurso de ofício interposto, julgando o Auto de Infração improcedente, mantendo a Decisão Singular.

Sala, Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 04 de agosto de 2015.


Natanael Candido Filho
Presidente


Davis Coelho Eudes da Costa
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora